Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

INELEGIBILIDADES E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ELEIÇÕES MUNICIPAIS- 2012

Abril/2012

APRESENTAÇÃO

Este resumo, reunindo temas das normas eleitorais em vigor e da jurisprudência do TSE, tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre inelegibilidades e desincompatibilização referentes a um **pleito municipal.**

A 1ª Parte (fls. 4/9) apresenta quadro com as inelegibilidades para qualquer cargo, dentro das condições especificadas no art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, alterada pelas Leis Complementares nº 81/94 e nº 135/10.

A 2ª Parte (fls. 10) apresenta quadro contendo as datas correspondentes aos prazos de desincompatibilização, extraídas da Resolução TSE nº 23.341/2011 - Calendário Eleitoral – Eleições de 2012.

A 3ª Parte (fls. 11/20) apresenta quadro contendo os cargos e funções exercidas pelos candidatos, indicando os respectivos prazos de desincompatibilização - extraídos da legislação e da jurisprudência - que devem ser cumpridos pelos candidatos para não se tornarem inelegíveis.

É necessário observar que os afastamentos deverão ocorrer caso a atividade profissional do candidato seja exercida no Município por onde pretende concorrer ao pleito, ou se, exercida em outra localidade, tiver abrangência na circunscrição do respectivo Município.

Este resumo é meramente informativo e não esgota todas as hipóteses de inelegibilidades. As decisões do TSE refletem o entendimento da Corte à época, podendo sofrer alterações.

As decisões do TSE constantes do presente resumo se encontram *linkadas* ao inteiro teor das mesmas, a fim de possibilitar uma melhor compreensão do leitor.

TRE/RJ – Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

INTRODUÇÃO

Inelegibilidade, segundo Alexandre de Moraes[1], consiste na ausência de capacidade eleitoral passiva. Ela restringe o acesso do cidadão à participação nos órgãos governamentais, por meio de impedimentos às candidaturas, constituindo-se, portanto, em condição obstativa ao exercício passivo da cidadania. Sua finalidade é proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, conforme expressa previsão constitucional (art. 14, § 9º, CF).

As inelegibilidades podem ser absolutas ou relativas.

As inelegibilidades absolutas só podem ser estabelecidas taxativamente pela Constituição Federal e representam impedimento eleitoral para qualquer cargo eletivo e dizem respeito a uma determinada característica da pessoa que vai se candidatar. Quem se encontre em situação de inelegibilidade absoluta não pode concorrer a eleição alguma, para qualquer cargo eletivo, pois não existe prazo de desincompatibilização que lhe permita sair do impedimento a tempo de concorrer a determinado pleito. Ela só desaparece quando a situação que a produz for definitivamente eliminada. Por isso, ela é excepcional e só é legítima, quando estabelecida pela Constituição. A Constituição Federal destaca, como casos de inelegibilidades absolutas, os inalistáveis – estrangeiros e concritos - e os analfabetos.

As inelegibilidades relativas, diferentemente das absolutas, não estão relacionadas com determinada característica pessoal daquele que pretende se candidatar a algum cargo eletivo, mas constituem restrições à elegibilidade para certos pleitos eleitorais e determinados mandatos, em razão de situações especiais existentes, no momento da eleição, em relação ao cidadão. Elas estão previstas no art. 14, §§ 5º ao 9º da Constituição Federal. O relativamente inelegível possui elegibilidade genérica, porém, especificamente em relação a algum cargo ou função eletiva, no momento da eleição, não poderá candidatar-se.

As inelegibilidades relativas ocorrerão por motivos funcionais, por motivos de casamento, parentesco ou afinidade, por previsões de ordem legal (LC 64/90) e, ainda, pela circunstância de o candidato ser militar.

[1] MORAES. Alexandre de. **Direito Constitucional.** 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

As inelegibilidades possuem, assim, um fundamento ético diretamente relacionado à manutenção da democracia e seu objetivo é impedir que o agente público, no uso de cargo, função ou emprego público, se utilize da própria administração pública em proveito pessoal.

A desincompatibilização está diretamente ligada à inelegibilidade e consiste no afastamento de cargos, funções ou empregos, exercidos pelo pré-candidato, na administração pública direta, indireta ou fundacional, com o objetivo de elidir a inelegibilidade e a incompatibilidade para o exercício de mandato eletivo.

1ª PARTE - INELEGIBILIDADES PARA QUALQUER CARGO

(Lei Complementar n° 64/90, alterada pelas LC nº 81/94 e LC nº 135/10)

SITUAÇÃO ATUAL DO CANDIDATO	PRAZO DA INELEGIBILIDADE
▪ Inalistáveis (art. 1º, I, "a") - estrangeiros e conscritos - CF, art. 14, § 2º.	Inelegíveis
▪ Analfabetos (art. 1º, I, "a")	Inelegíveis
▪ Os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55* da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal. (art. 1º, I, "b") *CF - "**Art. 54** - Os Deputados e Senadores não poderão: **I** - desde a expedição do diploma: **a)** firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; **b)** aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da **alínea anterior**; **II** - desde a posse: **a)** ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; **b)** ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no **inciso I**, **a**; **c)** patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o **inciso I**, **a**; **d)** ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo. **Art. 55** - Perderá o mandato o Deputado ou Senador: **I** - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no **artigo anterior**; **II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; **(**...)	para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato e nos 8 anos subsequentes ao término da legislatura.

SITUAÇÃO ATUAL DO CANDIDATO	PRAZO DA INELEGIBILIDADE
▪ O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município. (art. 1º, I, "c")	para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos.
▪ Os que tenham contra sua pessoa representação por abuso do poder econômico ou político julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político. (art. 1º, I, "d")	para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados e para as que se realizarem nos 8 anos seguintes. *(o órgão colegiado do tribunal ao qual couber o julgamento do recurso, poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade, desde que expressamente requerida - art. 26-C da LC 64/90)**
▪ Os que forem condenados criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado**, por** crimes: (art. 1º, I, "e") ▪ contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ▪ contra o meio ambiente e a saúde pública; ▪ eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ▪ de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ▪ de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ▪ de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ▪ de redução à condição análoga à de escravo; ▪ contra a vida e a dignidade sexual; e ▪ praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.	desde a condenação até 8 anos após o cumprimento da pena. *(o órgão colegiado do tribunal ao qual couber o julgamento do recurso, poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade, desde que expressamente requerida - art. 26-C da LC 64/90)**

SITUAÇÃO ATUAL DO CANDIDATO	PRAZO DA INELEGIBILIDADE
▪ Os que forem declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis. (art. 1º, I, "f")	por 8 anos
▪ Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável, que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente (salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário). (art. 1º, I, "g")	para as eleições que se realizarem nos 8 anos seguintes, contado s da decisão. *(aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da CF, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição)*
▪ Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (art. 1º, I, "h")	para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, e para as que se realizarem nos 8 anos seguintes. *(o órgão colegiado do tribunal ao qual couber o julgamento do recurso, poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade, desde que expressamente requerida - art. 26-C da LC 64/90)**
▪ Os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, nos 12 meses anteriores à respectiva decretação. (art. 1º, I, "i")	enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade.

SITUAÇÃO ATUAL DO CANDIDATO	PRAZO DA INELEGIBILIDADE
▪ Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma. (art. 1º, I, "j")	por 8 anos contados da eleição. *(o órgão colegiado do tribunal* ao qual couber o julgamento do recurso, poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade, desde que expressamente requerida - art. 26-C da LC 64/90)*
▪ O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município. (art. 1º, I, "k")	para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 anos subsequentes ao término da legislatura.
▪ Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (art. 1º, I, "l")	desde a condenação ou o trânsito em julgado até 8 anos após o cumprimento da pena. *(o órgão colegiado do tribunal ao qual couber o julgamento do recurso, poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade, desde que expressamente requerida - art. 26-C da LC 64/90)**

SITUAÇÃO ATUAL DO CANDIDATO	PRAZO DA INELEGIBILIDADE
▪ Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional (salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário). (art. 1º, I, "m")	por 8 anos
▪ Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade. (art. 1º, I, "n")	por 8 anos após a decisão que reconhecer a fraude. *(o órgão colegiado do tribunal ao qual couber o julgamento do recurso, poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade, desde que expressamente requerida - art. 26-C da LC 64/90)**
▪ Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial (salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário). (art. 1º, I, "o")	por 8 anos, contados da decisão.
▪ A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (art. 1º, I, "p")	por 8 anos contados da decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22 da LC 64/90.
▪ Os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar. (art. 1º, I, "q")	por 8 anos

**** Art. 26-C da Lei Complementar nº 64/90.***

*"Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas **d, e, h, j, l** e **n** do inciso I do art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso.*

*§ 1º Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de **habeas corpus**.*

*§ 2º Mantida a condenação de que derivou a inelegibilidade ou revogada a suspensão liminar mencionada no **caput**, serão desconstituídos o registro ou o diploma eventualmente concedidos ao recorrente.*

§ 3º A prática de atos manifestamente protelatórios por parte da defesa, ao longo da tramitação do recurso, acarretará a revogação do efeito suspensivo."

2º PARTE – INELEGIBILIDADES RELATIVAS

DATAS

(Calendário Eleitoral - Resolução TSE nº 23.341/11)

PRAZOS	DATAS
3 (três) meses	7 de julho de 2012
4 (quatro) meses	*7 de junho de 2012 (*data não prevista no Calendário Eleitoral)
6 (seis) meses	7 de abril de 2012

PRAZOS PARA AFASTAMENTO

CASOS ESPECÍFICOS – JURISPRUDÊNCIA DO TSE

(Art. 1º da Lei Complementar n° 64/90, alterada pelas LC nº 81/94 e LC nº 135/10)

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		DECISÕES
	PREFEITO	VEREADOR	
Agência dos Correios - Chefe	3 meses	3 meses	Ac. 13.912/96
Agente Censitário do IBGE	3 meses	3 meses	Ac. 16.759/00
Agente Comunitário de Saúde	3 meses	3 meses	Ac. 21.809/04
Apresentador e Comentarista de Programa ou Radialista	Afastamento a partir da escolha em convenção NÃO É CASO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º
Associação Civil sem fins lucrativos – Presidente ou Diretor	DESNECESSIDADE		Ac. 33.986/08
Associação Municipal - Presidente, Vice-Presidente, Diretor ou Representante	4 meses	6 meses	Res. 20.645/00 Res. 21.772/04
Auditor Fiscal	4 meses	6 meses	Ac. 22.286/04 Ac. 1.087/06
Autoridade Militar	4 meses	6 meses	Ac. 19.491/96 Ac. 16.743/00
Autoridade Policial	4 meses	6 meses	Ac. 19.491/96 Ac. 16.743/00

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		DECISÕES
	PREFEITO	VEREADOR	
Autoridade Portuária	3 mese	3 meses	Ac. 26.871/07
Cantor, Ator, etc. – profissional cuja atividade seja constantemente divulgada na mídia	DESNECESSIDADE		Res. 20.243/98
Cartório Judicial ou Extrajudicial - Titular	3 meses	3 meses	Ac. 22.668/04 Ac. 23.696/04 Res. 23.257/10
Comitê de Bacia Hidrográfica - Chefe	DESNECESSIDADE		Ac. 16.584/00 Ac. 22.238/06
Conselho Comunitário - Entidade com interesse na arrecadação de tributos - Dirigente	4 meses	6 meses	Ac. 13.594/96
Conselho Comunitário - Entidade sem interesse na arrecadação de tributos - Dirigente	DESNECESSIDADE		Ac. 13.590/96
Conselho de Fundo Municipal de Previdência de Servidores Públicos - Presidente	4 meses	6 meses	Res. 20.618/00
Conselho Municipal de Saúde - Membro	3 meses	3 meses	Ac. 22.493/04 Ac. 30.155/08
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	DESNECESSIDADE		Res. 19.568/96
Conselho Regional de Classe – Dirigente *Ver: Entidade de Classe*	-	-	-

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		DECISÕES
	PREFEITO	VEREADOR	
Conselho de Prefeitos - Presidente	4 meses	-	Ac. 33.896/08
Conselho Tutelar	3 meses	3 meses	Ac. 16.878/00
Defensoria Pública - Membro	4 meses	6 meses	Res. 19.508/96 Res. 22.141/06
Delegacia de Polícia Rodoviária Federal - Chefe	4 meses	6 meses	Ac. 14.358/97
Delegado de Polícia	4 meses	6 meses	Ac. 13.621/96
Delegado Ministerial	4 meses	6 meses	Res. 22.230/06
Departamento de Prefeitura - Diretor	4 meses	6 meses	Ac. 33.660/08
Departamento de Secretaria Municipal - Diretor	3 meses	3 meses	Ac. 13.036/96
Empresa Concessionária de Serviço Público – Funcionário	DESNECESSIDADE		Ac. 11.713/90 Res. 14.097/96
Empresa Concessionária de Serviço Público – Membro de Conselho de Administração	4 meses	6 meses	Res 20.116/98
Empresa ou Entidade Privada - contrato com cláusulas uniformes com a Administração Pública - Dirigente	DESNECESSIDADE		Ac. 21.968/04
Empresa ou Entidade Privada - contrato com o Poder Público mediante licitação - Dirigente	4 meses	6 meses	Ac. 22.229/04
Empresa Pública de Natureza Internacional - Diretor	4 meses	6 meses	Res. 17.939/92

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		DECISÕES
	PREFEITO	VEREADOR	
Entidade de Classe vinculada ao sistema sindical - Dirigente, Administrador ou Representante	4 meses	4 meses	Res. 16.547/90 Res. 18.019/92 Res. 14.223/94 Ac. 290/98
		6 meses	Ac 30.177/08
Entidade Representativa de Município - Dirigente	4 meses	6 meses	Res 20.628/00 Res. 20.643/00
Escola Pública - Diretor e Vice-Diretor	3 meses	3 meses	Ac. 13.076/96 Ac. 13.597/97
Estagiário	DESNECESSIDADE		Ac. 32.377/08
Fiscal de Obras Públicas – sem interesse na arrecadação de multas	3 meses	3 meses	Ac. 2412-13/10
Fiscal de Tributos	4 meses	6 meses	Res. 19.506/96 Res. 22.627/07
Funcionário Público - cedido	3 meses	3 meses	Ac. 23.409/04
Funcionário ou Assessor de Sociedade de Economia Mista	3 meses	3 meses	Ac. 15.459/98 Ac. 16.595/00 Ac. 32.419/08
Fundação mantida exclusivamente pelo Fundo Partidário - Diretor	DESNECESSIDADE		Res. 20.218/98 Res. 21.060/02

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		DECISÕES
	PREFEITO	VEREADOR	
Fundação Privada não mantida pelo Poder Público - Diretor	DESNECESSIDADE		Res. 20.580/00
Fundação Privada que recebe subvenção pública - Diretor	4 meses	6 meses	Res. 20.580/00
Instituto ou Fundação **mantida** exclusivamente por Partido Político - Dirigente	DESNECESSIDADE		Res. 20.218/98 Res. 21.060/02
Instituto ou Fundação mantida parcialmente por Partido Político - Dirigente	4 meses	6 meses	Res. 14.221/94
Interventor Municipal	4 meses	6 meses	Res. 21.511/03
Juiz de Paz	DESNECESSIDADE		Res. 19.508/96
Magistrado	4 meses	6 meses	Res. 18.176/92 Res. 22.095/05
Médico credenciado pelo SUS – atendimento particular	DESNECESSIDADE		Ac. 6.646/08
Médico plantonista remunerado por entidade privada que recebe recursos públicos	DESNECESSIDADE		Res. 23.077/04
Médico servidor	3 meses	3 meses	Ac. 14.272/96
Médico servidor – candidato em Município diverso	DESNECESSIDADE		Res. 22.765/08
Médico servidor - convocação durante o afastamento	POSSIBILIDADE		Ac. 12.520/95 Ac. 391/99

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	**PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**		**DECISÕES**
	PREFEITO	**VEREADOR**	
Militar	1. Militar da ativa, com menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade. (CF, art. 14, § 8º, I); 2. Militar da ativa, com mais de dez anos de serviço, será agregado (a partir do registro da candidatura e até a diplomação ou regresso à Força Armada) pela autoridade superior e, se eleito, passará, para a inatividade, automaticamente, no ato da diplomação. (CF, art. 14, § 8º, II); 3. O militar da reserva remunerada se encontra em situação de inatividade, motivo pelo qual lhe é exigida a filiação partidária. Se a passagem para a inatividade ocorrer depois do prazo de um ano exigido para a filiação partidária, mas antes da escolha em convenção, deve o militar, ao se tornar inativo, no prazo de quarenta e oito horas, filiar-se a partido político.		Ac. 20.318/02 Ac. 11.314/90 Res. 20.615/00 Ac. 20.052/02 Ac. 22.941/04
Ministério Público - Membro	4 meses	6 meses	Res. 18.176/92 Res. 22.095/05
Oficial de Lançadoria - <u>função</u> de lançamento, arrecadação e/ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório.	4 meses	6 meses	Ac. 29.817/08

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		DECISÕES
	PREFEITO	VEREADOR	
OAB – cargo ou função de direção *Ver: Entidade de Classe*	-	-	-
Prefeito – licença para se candidatar à reeleição (art. 86, Lei nº 8.112/90)	IMPOSSIBILIDADE		Res. 23.053/09
Presidente de Partido Político	DESNECESSIDADE		Res. 20.220/98
Profissional cuja atividade seja constantemente divulgada na mídia (cantor, ator, etc.)	DESNECESSIDADE		Res. 20.243/98
Proprietário de Empresa Radiofônica	DESNECESSIDADE		Res. 19.508/96
Radialista, apresentador ou comentarista de Programa	Afastamento a partir da escolha em convenção NÃO É CASO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		Lei nº 9.504/97, art. 45 § 1º
Reitor e Vice-Reitor de Universidades	4 meses	6 meses	Res. 20.169/06
Secretário de Estado	4 meses	6 meses	Res. 22.845/08
Secretário Municipal	4 meses	6 meses	Res. 21.645/04 Ac. 24.071/04
Secretário Municipal candidato em Município diverso	DESNECESSIDADE		Res. 22.845/08
Secretário-Geral de Ministério	4 meses	6 meses	Res. 22.230/06
Serventia Judicial ou Extrajudicial - Titular	3 meses	3 meses	Ac. 22.668/04 Res. 23.257/10

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	**PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**		**DECISÕES**
	PREFEITO	**VEREADOR**	
Servidor da Justiça Eleitoral	NÃO É CASO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO MAS DE EXONERAÇÃO Necessidade de filiação partidária no prazo legal - 1 ano		Ac. 29.769/08 Ac. 1711-74/10
Servidor do Fisco	4 meses	6 meses	Res. 19.506/96 Res. 22.627/07
Servidor Público	3 meses	3 meses	Res. 20.623/00 Ac. 22.164/04
Servidor Público - afastamento de fato	período da licença, férias ou licença-prêmio considerado como afastamento para fins da LC 64/90		Ac. 16.595/00 Ac. 541/02 Ac. 22.753/04 Ac. 1615-74/10
Servidor Público – direito à remuneração durante o afastamento	-		Res. 18.136/92 – serv. púb. Res. 20.623/00 – serv. púb. Res. 20.610/00 – cargo de livre exoneração Res. 19.506/96 – serv. fisco Res. 22.627/07 – serv. fisco
Servidor Público cedido	3 meses	3 meses	Ac. 23.409/04
Servidor Público celetista	3 meses	3 meses	Res. 20.632/00

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		DECISÕES
	PREFEITO	VEREADOR	
Servidor Público celetista com interesse no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório	4 meses	6 meses	Res. 20.632/00
Servidor Público lotado em Município diverso – empresa que não opere no Munícipio	DESNECESSIDADE		Res. 22.765/08
Servidor Público lotado em Município diverso – empresa que opere no Munícipio	3 meses	3 meses	Res. 18.019/92
Servidor Público ocupante de Cargo em Comissão - sem vínculo com a administração	3 meses	3 meses	Res. 20.610/00 Ac. 541/02 Ac. 822/04
Servidor Público ocupante de Cargo em Comissão lotado em Brasília	3 meses	3 meses	Res. 20.594/00
Servidor Temporário	3 meses	3 meses	Ac. 22.708/04
Sindicato – Dirigente	4 meses	4 meses	Ac 13.763/97 Ac. 20.623/00 Ac. 23.448/04
Sindicato – Membro de Conselho Fiscal	DESNECESSIDADE		Ac. 23.025/04
Sociedade de Assistência a Municípios - Diretor	4 meses	6 meses	Res. 20.645/00 Res. 20.589/00
Sociedade de Economia Mista - Dirigente	4 meses	6 meses	Res. 19.519/96

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO		DECISÕES
	PREFEITO	VEREADOR	
Sociedade de Economia Mista – Servidor / Assessor	3 meses	3 meses	Ac. 15.459/98 Ac. 16.595/00 Ac. 32.419/08
Trabalho Temporário	3 meses	3 meses	Ac. 22.708/04
Titular de Cartório (Judicial e Extrajudicial)	3 meses	3 meses	Ac. 22.668/04 Res. 23.257/10
Tribunal de Contas - Membro	4 meses	6 meses	Res. 21.530/03 Ac. 993/06
Vogal de Junta Comercial	3 meses	3 meses	Res. 19.995/97

Abril de 2012.